



## Resolução 01/2022

*Dispõe sobre a normatização para Estágios no Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos (UFJF)*

### CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1 – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos, em conformidade com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG da UFJF, aprovado no CONGRAD (Conselho Setorial de Graduação) em 25 de janeiro 2016, com a Resolução Nº 115/2014 do CONGRAD, que dispõe sobre as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE), atualizada com a Resolução Nº 89/2022 do CONGRAD, que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto.

### CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 2 – De acordo com o RAG, Capítulo VII, Artigo 48, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários. A COE do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos possui a seguinte composição:

- a. Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos;
- b. Pelo menos um representante docente para cada uma das cinco áreas temáticas do curso, que são: Sistemas Eletrônicos, Robótica e Automação Industrial, Sistemas de Potência, Telecomunicações e Energia.

Art. 3 – A COE deverá ser composta por no mínimo 7 (sete) professores efetivos, indicados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos ou pelos departamentos de Energia Elétrica e de Circuitos Elétricos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4 – Os membros da COE elegerão, entre seus pares, Presidente e Vice-Presidente da comissão, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. O Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos não pode ser Presidente ou Vice-Presidente, conforme orienta a Resolução Nº 115/2014 do CONGRAD.

Art. 5 – Compete ao Presidente da COE:

- a. Convocar e presidir as reuniões da COE;
- b. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- c. Indicar o Professor Orientador de Estágio aos estagiários;
- d. Coordenar os Professores Orientadores que acompanham os estagiários;
- e. Orientar o estagiário quanto aos procedimentos e documentos exigidos;

Art. 6 – Compete ao Vice-Presidente da COE substituir o Presidente na sua ausência em todas as suas funções.

Art. 7 – Compete a COE definir ou redefinir modelos de documentos e/ou procedimentos que sejam necessários para que a comissão acompanhe e avalie adequadamente os estagiários no âmbito do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos.

### CAPÍTULO III - Do Professor Orientador de Estágio

Art. 8 – Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos todos os professores efetivos da UFJF com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, com prioridade para os professores da área de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos.

Art. 9 – Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- a. Verificar o Plano de Atividades do Estágio;
- b. Fazer o acompanhamento das atividades do Plano de Atividades do Estágio;
- c. Receber e avaliar os relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- d. Assinar os documentos de estágio no que se refere à condição de Professor Orientador.

#### **CAPÍTULO IV - Dos Estagiários**

Art. 10 – O estagiário deve zelar pela entrega de documentos e pelo cumprimento de prazos e normas tanto no âmbito da Coordenação de Estágios da UFJF quanto no âmbito da COE. O candidato ao estágio deve solicitar ao Presidente da COE a indicação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 11 – O Estágio Curricular Obrigatório e o Não Obrigatório só podem ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

Art. 12 – Para as assinaturas do contrato de Estágio Não-Obrigatório pelo Professor Orientador de Estágio e pela COE, o estagiário deve satisfazer as seguintes condições:

- a. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 4 (quatro) primeiros períodos do curso.
- b. Ter sido aprovado em nunca menos de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em um total de até 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.
- c. Ter sido aprovado em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em mais de 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.

Art. 13 – O Estágio Curricular Obrigatório só pode ser realizado se o candidato ao estágio houver concluído pelo menos 170 (cento e setenta) créditos ou 2550 horas em disciplinas obrigatórias do curso. Também é necessário estar matriculado na disciplina Estágio em Engenharia Elétrica (EEE002) com o Professor Orientador de Estágio indicado pela COE, apresentar o plano de estágio assinado pela organização concedente, com parecer favorável do Professor Orientador de Estágio, e ter autorização da Coordenação de Estágios da UFJF.

Art. 14 – O Estágio Curricular Obrigatório pode ser substituído ou ter equivalência com atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, mediante apresentação de requerimento de Registro de Equiparação ao Estágio Curricular Obrigatório encaminhado à Coordenação de Estágios da UFJF, com parecer favorável da COE.

Art. 15 – As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em toda e qualquer situação. Quando necessário, cabe ao estagiário solicitar a COE a elaboração de uma comunicação por escrito das datas de atividades acadêmicas, para ser entregue à organização concedente do estágio.

Art. 16 – Em concordância com a Resolução 27/2004 do CONGRAD, a jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar. As atividades no estágio não podem ser usadas como justificativa de ausência em quaisquer atividades acadêmicas.

Art. 17 – O Estágio Não Obrigatório, e apenas este, poderá ser realizado em regime remoto, respeitados os demais artigos do Capítulo IV.

#### **CAPÍTULO V – Avaliação do Estágio Obrigatório Curricular**

Art. 18 – A avaliação do Estágio Obrigatório Curricular será feita através da análise das atividades desenvolvidas, observando os relatórios parciais e final apresentados obrigatoriamente pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágio, segundo os modelos e procedimentos estabelecidos pela COE.

#### **CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 – Os casos omissos, ou não previstos, serão tratados pela COE. O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2022.

**Estêvão Coelho Teixeira**  
Coordenador

**Marcelo Antônio Alves Lima**  
Vice-Cordenador

**Augusto Santiago Cerqueira**  
Membro Dep. Circuitos Elétricos

**Alexandre Haruiti Anzai**  
Membro Dep. Energia Elétrica

**Exuperry Barros Costa**  
Membro Dep. Energia Elétrica

**Carolina Vieira Souza**  
Representante discente

**Pedro Henrique Rocha Martins**  
Representante discente